



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.463/2011 DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONFESSAR E PARCELAR DÉBITOS ORIUNDOS DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA JUNTO À CEMAT S/A E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

FLAVIO DALTRO FILHO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando-se a existência de débito oriundo do consumo de energia elétrica, devidos de meses anteriores a dezembro de 2008, e no momento as condições favoráveis para parcelamento do débito oferecidas pela CEMAT S/A, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de confissão e parcelamento de débito oriundo do consumo de energia elétrica vencido até a data da repactuação autorizada por esta Lei, junto à concessionária de energia elétrica (CEMAT S/A).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a totalidade do débito confessado, em parcelas mensais, acrescendo-se ao débito multas, juros e correção, de acordo com o que determina o setor elétrico.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 3º - As despesas oriundas do presente parcelamento de débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrario.


FLÁVIO DALTRO FILHO
Prefeito Municipal